

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Dou Class.: seção I
Data: 29/05/92 Pg.: 6730/31

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 19 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Área Indígena BREJO DO BURGO, constante do Processo FUNAI/BSB/1090/91,

CONSIDERANDO que a Área Indígena BREJO DO BURGO, localizada no Município de Nova Glória, Estado da Bahia, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 004/DID/SUAF de 01 de novembro de 1991, do Encaminhamento nº 154/SUAF de 03 de dezembro de 1991 e Despacho do Presidente nº 006/PRES/SUAF de 06 de dezembro de 1991, publicados no D.O.U de 10 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao Grupo Indígena Pankararé, conforme determinações legais, resolve:

Nº 265 — I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Área Indígena BREJO DO BURGO, com a superfície aproximada de 17.700 ha (dezesete mil e setecentos hectares) e perímetro também aproximado de 62 km (sessenta e dois quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09°16'38"S e 38°35'25"Wgr., localizado no alinhamento da rede de energia de alta tensão Zebu-Barro Vermelho, segue por este alinhamento até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09°17'30"S e 38°27'30"Wgr. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por linha reta até o Ponto 02-A de coordenadas geográficas aproximadas 09°19'43"S e 38°27'18"Wgr., localizado no Torrão da Nega Véia; daí, segue por linha reta até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 09°23'55"S e 38°26'55"Wgr., localizado no Umbuzeiro Lascado, próximo da estrada Juá-Brejo do Burgo. SUL: Do ponto antes descrito segue pela referida estrada, sentido Brejo do Burgo, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas 09°22'04,460"S e 38°27'47,099"Wgr., localizado próximo a uma linha de energia de alta tensão; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 274°14'36,7" e 2.756,57 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas 09°21'57,952"S e 38°29'17,233"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 277°11'41,5" e 2.153,61 metros, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas 09°21'49,269"S e 38°30'27,293"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 276°15'47,8" e 95,58 metros, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas 09°21'48,933"S e 38°30'408"Wgr., localizada na margem direita da Baixa do Chico; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 201°13'13,3" e 1.317,56 metros, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas 09°22'28,946"S e 38°30'45,987"Wgr., localizada na margem da Lagoa Vermelha; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 253°03'42,1" e 11.126,159 metros, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 09°24'15"S e 38°36'35"Wgr. (do Ponto 03 ao Ponto 09, a Área Indígena do Brejo do Burgo confronta com a Área Indígena Pankararé). OESTE: Do ponto antes descrito segue por linha reta com azimute e distância de 354°29'20,1" e 1.861,183 metros, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 09°23'15"S e 38°36'41"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 03°47'46,1" e 1.277,441 metros, até o Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 09°22'33"S e 38°36'38"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 04°12'58,0" e 1.536,095 metros, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 09°21'43"S e 38°36'34"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 03°36'48,9" e 1.653,599 metros até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 09°20'50"S e 38°36'31"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 358°33'42,7" e 332,661 metros, até o Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 09°20'39"S e 38°36'31"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 04°02'55,1" e 1.225,526 metros, até o Ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 09°19'59"S e 38°36'28"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 02°42'41,2" e 1.194,668 metros, até o Ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 09°19'20"S e 38°36'27"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 16°53'00,7" e 576,846 metros, até o Ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 09°19'02"S e 38°36'21"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 20°14'26,4" e 957,792 metros, até o Ponto 18 de coordenadas geográficas aproximadas 09°18'33"S e 38°36'10"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 20°27'19,6" e 2.587,579 metros, até o Ponto 19 de coordenadas geográficas aproximadas 09°17'14"S e 38°35'41"Wgr.; daí, segue por linha reta com azimute e distância de 23°12'52,8" e 1.192,535 metros, até o Ponto 01, início desde memorial.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Proibir o ingresso, o trânsito ou permanência de pessoas ou grupos de não índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizadas, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assis-tência aos indígenas.

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.